

# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024 PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE ABRIGO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAÚ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que atualmente prestam serviços socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo, nas condições deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável (Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o artigo 203, I e II – Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93, de acordo com a Lei 12.435/2011 que institui o Sistema Único de Assistência Social, bem como da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

### 2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A promoção do presente Edital de Credenciamento surge da necessidade do Poder Público em ofertar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade “abrigo”, consoante tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

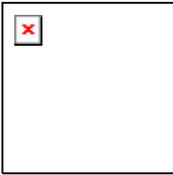
A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de gestão, saúde, assistência social, educação, direitos humanos, ciência e tecnologia, dentre outros, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de assistência social, para execução de serviço tipificado no âmbito desta política pública.

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, torna público o presente Edital de Credenciamento.

3. OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atualmente prestam serviços junto ao Município, com base em parcerias vigentes até o momento da publicação deste Edital, bem como aquelas que demonstrarem interesse e estiverem em pleno acordo às disposições previstas neste Edital, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Jaú (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo, sem fins lucrativos, e transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento de crianças de crianças e adolescentes, conforme





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

capacidade máxima de atendimento, em observância à previsão do orçamento vigente à época da celebração do instrumento, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados com DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com prazo de vigência de até um ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

### 4. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 2º, I da Lei 13.019/2014, que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos atualizados:

4.1 – Preenchimento da Ficha de Inscrição;

4.2 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove cadastro ativo no mínimo de um ano de existência;

4.3 – Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.4 – Certidão geral de débitos tributários municipal;

4.5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 – Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

4.8 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

4.9 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

4.10 – Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.11 – Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014;

4.12 Declaração de regularidade contábil;

4.14 – Atestado de funcionamento no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

4.15 Atestado de funcionamento no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

4.16 – Parecer de credenciamento ou comprovante de solicitação de credenciamento/ autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

4.17 – Apresentação de Plano de Trabalho para realização do serviço, contemplando todo o disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

4.18 – Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital e Anexos, e veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

4.19 Diante da eventual pactuação de Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar os documentos constantes do rol de que trata os artigos 34 e 35 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo das demais exigências contidas neste Edital.

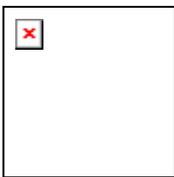
O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de até um ano, podendo ser alterados mediante prorrogação constante do Termo de Colaboração, respeitado o limite de 60 meses.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O termo de colaboração, que eventualmente será firmado, terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública municipal para a execução do serviço a seguir:

Serviço	Abrangência	Vagas
---------	-------------	-------





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade “abrigo”	Municipal	40
---	-----------	----

4.1.1 O valor máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 1.684.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) ao longo do exercício 2025, observado a média de valor *per capita* de R\$ 3.510,00, no referido exercício, executando-se o serviço pelos doze meses do ano de 2025.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Aristides Lobo Sobrinho, nº 174, Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação pela equipe da SADS – dos documentos acima relacionados, em envelope com a seguinte identificação externa:

*Edital de Credenciamento nº 01/2024*

*Nome da Organização da Sociedade Civil:*

*Endereço:*

*CNPJ/MF:*

*Responsável Legal pela OSC:*

*Nome da Instituição:*

*Endereço da Instituição:*

5.2 O presente Edital de Credenciamento será válido durante o exercício de 2025.

5.3 Para distribuição das vagas de Acolhimento Institucional de que trata o presente instrumento, a administração pessoal adotará critérios objetivos para eventual rateio entre elas, considerando primordialmente o tempo de existência da OSC interessada e a quantidade de projetos/serviços prestados no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade “Abrigo”.

5.4 A OSC interessada deverá, quando da apresentação do Plano de Trabalho, apresentar informações e demonstrar o efetivo rateio de despesas quando atender a usuários de municípios diversos.

5.5 Será indeferido o Credenciamento da OSC que estiver enquadrada em hipótese de impedimento previsto no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

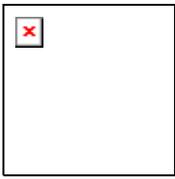
### 6 Da Comissão de Credenciamento

6.1 A Comissão de Credenciamento será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento.

6.2 A Comissão de Credenciamento, responsável pela análise da documentação deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando regular a instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

6.4 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo a devida motivação do indeferimento, à organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

6.5 Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.7 O recurso deverá ser protocolizado junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Aristides Lobo Sobrinho, nº 174, Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP.

6.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar o expediente na integralidade ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social que decidirá acerca da matéria no prazo de 10 dias úteis.

### 7. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Jaú somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

- I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- III. Emissão de parecer técnico quanto aos aspectos do serviço a ser realizado mediante parceria;
- IV. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos do artigo 22 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;
- V. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.2 O Anexo VII deste Edital contém a minuta de Termo de Colaboração que será firmado entre os contratantes.

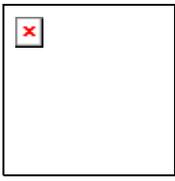
### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente Edital de Credenciamento estará à disposição para os interessados, a partir de 01 de Novembro de 2024 até 21 de Novembro de 2024 (mínimo de 20 dias de disponibilização para garantir a adesão e caráter competitivo), por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jaú, no endereço eletrônico: <https://www.jau.sp.gov.br/assistencia-desenvolvimento-social>

8.2 Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social pelo telefone (14) 3624-5077 ou pelo e-mail [sec.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:sec.asocial@jau.sp.gov.br) ;





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Eventuais casos não previstos neste edital serão decididos pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Jaú 01 de Novembro de 2024.

Iula Fernanda Parelli Urbano  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de Jaú

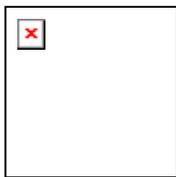
Telma Renata Marques de Freitas Duarte  
Secretária de Economia e Finanças do Município de Jaú



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU**  
Fundada em 15 de agosto de 1853  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Nome:** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

**2. Modalidade:** Acolhimento Institucional

**3. Apresentação:**

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos com vivência em situação de violação de direitos pessoais ou sociais, bem como risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados por vivência em situação de violência.

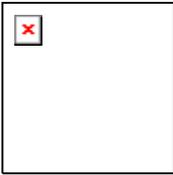
O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Jahu/SP.

Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional” elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA em junho de 2009: “Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica”.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, destinada ao atendimento de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o acolhimento, com padrões de dignidade e, sempre que possível e com prioridade, os grupos de irmãos devem ser atendidos na mesma unidade. Deve ofertar atendimento personalizado, em pequenos grupos, preservando vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc - favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

As fachadas das unidades devem manter aspecto semelhante ao de residência, segundo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. **Não devem ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento**, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jahu em relação à execução destes serviços no âmbito do município, sejam eles executados pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

**4. Usuários:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de medida proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990.

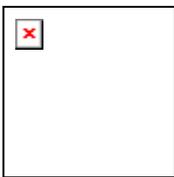
### 5. Objetivos:

- Preservar e/ou restabelecer vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver atividades e ações que promovam autonomia dos usuários, respeitando as crenças e características pessoais, ofertando atendimento personalizado;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover o acesso a programações das políticas intersetoriais do município (cultura, lazer, esporte, formação para o mercado de trabalho, etc)
- Elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, a rede socioassistencial e intersetorial.

**6. Período de Funcionamento:** Ininterrupto (24 horas).

**7. Abrangência:** Municipal (Jahu)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

OBS: Somente casos do município de Jahu.

**8. Formas de Acesso:** O acesso se dará por determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, neste caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 9. Parâmetros para Funcionamento

Conforme define o documento “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” o acolhimento institucional deverá garantir à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores ao desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; fortalecimento da cidadania, da autonomia e a inserção social.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. No caso da impossibilidade do grupo de irmãos não serem acolhidos em uma mesma unidade, as visitas entre eles devem ser garantidas através de articulação dos profissionais do Serviço de Acolhimento. Este serviço será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou encaminhamento para família substituta.

As ações socioassistenciais devem ser desenvolvidas de forma planejada, considerando a demanda do serviço, os interesses e necessidades das crianças/adolescentes, assim como as vulnerabilidades, riscos, potencialidades e os serviços disponíveis no município. As atividades desenvolvidas nas oficinas e nos grupos devem ter o objetivo de orientar e de estimular a participação, além de promover o desenvolvimento de habilidades, aquisições e potencialidades dos usuários. Deverão ser realizadas de forma continuada, contemplando a dimensão socioeducativa dos temas e atividades desenvolvidas. É de suma importância o respeito à diversidade cultural dos usuários.

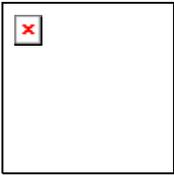
Portanto, a execução do serviço deverá ser realizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - 2009.

A efetividade do serviço depende da execução das seguintes ações:

#### 9.1 - Plano de Atendimento Individual e Familiar:

Deve ser articulado e elaborado pela equipe técnica do serviço (de acolhimento) assim que a criança ou o adolescente chegar ao Abrigo, realizando escuta qualificada de todos os





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

envolvidos no processo, quais sejam: crianças, adolescentes, familiares, inclusive pessoas que sejam importantes ao convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas no contexto. Durante a execução do serviço a equipe técnica contará com a contribuição da equipe do CREAS /PAEFI – Serviço de Proteção Social Especial para Famílias e Indivíduos – PAEFI, Conselho Tutelar e equipe da Vara da Infância e da Juventude, demais órgãos e serviços socioassistenciais e serviços das demais políticas públicas, que estejam acompanhando a família, a fim de se alcançar, em menor tempo, a superação dos motivos que levaram ao acolhimento.

Deve ser elaborado segundo as diretrizes técnicas compatíveis e o caderno “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, (MDS, Brasília, 2009).

### 9.2 - Projeto Político-Pedagógico:

Elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, contemplando as dimensões administrativas técnicas e pedagógicas, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, levando em consideração as orientações técnicas para sua elaboração. O documento deve ser revisado constantemente para fins de atualização, orientado pelas normas técnicas do “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, (MDS, Brasília, 2009)” e outros documentos que a instituição considerar pertinentes.

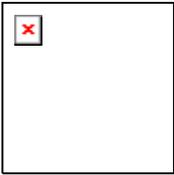
### 9.3 - Acompanhamento da Família de Origem

De forma geral, o acompanhamento da família de origem, quando autorizado pelo Poder Judiciário, deverá promover a compreensão de sua dinâmica de funcionamento, valores e cultura. Este trabalho deve possibilitar a reflexão, compreensão e superação dos aspectos que levaram ao acolhimento e à fragilização ou rompimento dos vínculos familiares. As estratégias de trabalho técnico estão contempladas no caderno “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, (MDS, Brasília, 2009).”

É importante a definição de indicadores de avaliação do resultado do desenvolvimento das ações para que pautem a decisão da reintegração da criança ou adolescente ao núcleo familiar ou mesmo encaminhamento para família substituta.

### 9.4 - Articulação da rede de proteção social e outras políticas setoriais





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Partindo-se do princípio da incompletude institucional, o acolhimento deve articular-se com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e dos serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

A proteção integral a que os usuários têm direito deve ser proporcionada através da articulação e utilização dos equipamentos comunitários e da rede de serviços locais.

Os CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) de referência da família de origem pode e deve ser acionado para garantir a reintegração dos usuários às famílias de origem, o acesso aos serviços gestados pela rede socioassistencial, bem como identificar ações de prevenção ao agravamento das violações vivenciadas. A equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) deve ser acionada para atuar em conjunto com a equipe do acolhimento, em planejamento constante de estratégias de ação e acompanhamento dos casos e das famílias.

A equipe de referência do Órgão Gestor (Monitoramento) deverá realizar a atividade de fiscalização da execução da parceria, conforme seção VII, artigos 58 a 60, da Lei 13.019/2014.

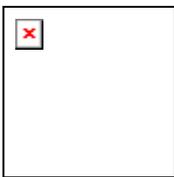
### 10 - Aquisições dos Usuários:

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) organiza e especifica os compromissos a serem cumpridos pelo Órgão Gestor, além de definir as aquisições que os serviços prestados no âmbito do SUAS devem proporcionar aos usuários, conforme sua situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos socioassistenciais. Sendo assim, espera-se que as conquistas nas vidas dos usuários possam ser percebidas de forma efetiva e transformadora de sua condição de vida, no sentido de fortalecimento de sua autonomia e cidadania.

### Segurança da acolhida

- ✓ Acolhimento em condições de dignidade;
- ✓ Identidade, integridade e história de vida preservada;
- ✓ Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ✓ Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- ✓ Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- ✓ Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

### Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de
- Autogestão, autossustentação e independência;
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- Preparo para o desligamento do serviço;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Endereço institucional para utilização como referência.

### 11. Recursos Necessários:

**OBS:** Caso a unidade de acolhimento receba verbas de outros setores para executar serviços e projetos com a estrutura do serviço socioassistencial deverá ser praticado o rateio de gastos, segundo normativas do TCESP.

#### 11.1 - Recursos Físicos

Espaço de moradia com condições de repouso, bem-estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade):

Energia elétrica;

Água;

Telefone;

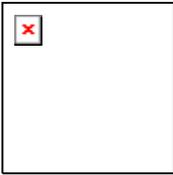
Gás;

Veículo para visitas e transporte;

Materiais de higiene e limpeza;

Materiais pedagógicos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Materiais de escritório;

Alimentação;

Brinquedos;

Vestuários;

Roupas de cama, mesa e de banho, entre outros.

### 11.2. Equipe de Referência (Recursos Humanos):

Para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes em situação de acolhimento (de acordo com a NOB-RH/SUAS e documentos das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), **DO MUNICÍPIO DE JAHU**, fica estabelecido a seguinte equipe de profissionais:

Qt d	Formação Mínima	Função	Carga Horária Semanal Mínima
01	Superior	Coordenador Social	40h
01	Superior	Assistente Social	30h
01	Superior	Psicólogo	30h
--	Nível Médio	Cuidador social	40h
--	Fundamental	Auxiliar de cuidador	40h
--	Fundamental	Cozinheira	30h
--	Fundamental	Auxiliar de limpeza	30h
--	Fundamental	Motorista	---

As parcerias a serem firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social custeará com recursos públicos a equipe técnica de referência estabelecida neste padrão, os demais funcionários da OSC deverão ser pagos com recursos próprios. Nos casos em que a OSC tenha a necessidade de ter profissionais a mais que o equipe mínima de referência, deverá a mesma deixar objetivado no plano de trabalho a necessidade com justificativas relevantes e exemplificando, para análise técnica desta secretaria, podendo ser indeferido ou deferido o pagamento deste profissional com recursos públicos.

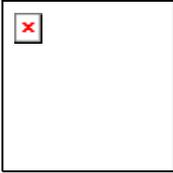
#### EQUIPE TÉCNICA

**COORDENADOR(A) SOCIAL.** Perfil: profissional de nível superior (com formação em Psicologia, Serviço Social, Administração, Direito, Sociologia ou Pedagogia), com experiência comprovada em coordenação e gestão de pessoas, sendo obrigatória a contratação do coordenador (a) para serviços com meta igual a 20 (vinte) usuários.

No caso de afastamento do Coordenador Social (licença gestante ou problemas de saúde), poderá o Assistente Social ou Psicólogo aumentar a carga horária para 40h semanais, a fim de acumular as duas funções.

**ASSISTENTE SOCIAL** profissional com formação em Serviço Social, experiência no atendimento socioeducativo ou em acolhimento institucional, com carga horária semanal de 30





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

(trinta) horas. Desejável Pós Graduação na área social.

**PSICÓLOGO(A)** profissional com formação em Psicologia, experiência no atendimento socioeducativo ou em acolhimento institucional, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas. Desejável Pós Graduação na área social.

Em casos de afastamento (licença gestante ou problemas de saúde) dos profissionais do quadro técnico (Assistente Social ou Psicólogo(a)) será obrigatória a contratação temporária de outro profissional durante o período de afastamento, a fim de não comprometer a execução das ações.

Quanto aos horários dos técnicos do serviço (Assistente Social e Psicólogo(a)) deve haver revezamento entre o período de manhã/tarde garantindo o contato efetivo com os funcionários, usuários e seus familiares de um dos técnicos durante no período de funcionamento do serviço.

### EQUIPE DE APOIO

**CUIDADOR SOCIAL/AUXILAR DE CUIDADOR:** profissional com Ensino Médio completo e carga horária semanal de 40(quarenta) horas, sendo obrigatória a contratação:

01 Cuidador: para cada 10 usuários por turno fixos diários;

01 Auxiliar de cuidador para cada 10 usuários por turno fixos diários;

Nos casos de atenção específica (deficiência, idade inferior a um ano, necessidades de saúde) deverá ser adotada a seguinte relação:

01 cuidador p/ cada 08 usuários, quando houver 01 usuário c/ demanda específica.

01 cuidador p/ cada 06 usuários, quando houver 02 usuários ou mais c/ demanda específica.

**Observação:** Segundo a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, no Art 4º – Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir obrigatoriamente:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

A escolaridade dos profissionais da Equipe de Apoio será considerada de acordo com o Nível exigido no Padrão Normativo, somente será considerada o curso concluído e com diploma devidamente emitido pelo MEC, conforme abaixo descrito:

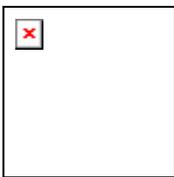
- Nível fundamental;
- Nível Médio;
- Nível Superior.

As atribuições dos profissionais que compõem as equipes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes estão descritas no “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, (MDS, Brasília, 2009).”

Conforme a Resolução nº 09/2014 do CNAS, os profissionais de nível médio que integram a equipe multiprofissional do Serviço, atuam sob a orientação da equipe e suas funções incluem atividades ocupacionais previstas na Classificação Brasileira de Ocupações.

### I – Cuidador Social, com as seguintes funções:





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

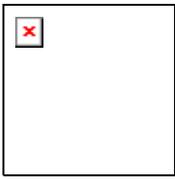
## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) potencializar a convivência familiar e comunitária;
- k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

### **Auxiliar de Cuidador Social, com as seguintes funções:**

- a) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- b) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- c) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- d) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- e) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

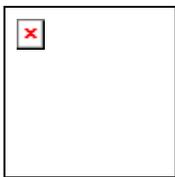
f) potencializar a convivência familiar e comunitária;

#### 11.3 – Gestão do Trabalho e Educação Permanente

Os desafios que se apresentam à equipe de profissionais de um serviço de acolhimento institucional são inúmeros, mas podem e devem ser trabalhados através da gestão do trabalho e da educação permanente. Desde o processo seletivo, que deve ser criterioso e buscar um perfil compatível com o esperado para a função, até mesmo depois da contratação, este profissional necessitará de constante capacitação e aperfeiçoamento, além do apoio da coordenação social e equipe técnica para as questões de cunho emocionais, psicológicas e sociais específicas que se apresentarão no decorrer do desempenho das funções.

Para tal será necessário apresentar um plano de desenvolvimento de equipes que deverá ser organizado e desenvolvido com a equipe interna e também através de treinamentos e capacitações com serviços terceirizados aptos para tal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

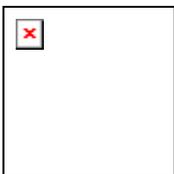
www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### 12. QUADRO DE METAS

Objetivo(s) específico	Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meio de verificação instrumental
1) Preservar vínculos com a família de origem, <u>salvo determinação judicial em contrário</u> ;	- Realizar no mínimo 01 (um) grupo com a família por mês, pela equipe de referência do serviço (Assistente Social e Psicóloga/o).	- Proteção social e cuidados familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.	- Índice de frequência nas ações	- Relatório de Atividades - Lista de presença
	- Proporcionar no mínimo 01 (uma) visita institucional à família por mês, organizada pela equipe de referência do serviço (Assistente Social e Psicóloga).  - Proporcionar no mínimo 01 (uma) visita da família à criança e adolescente no acolhimento.	- Fortalecimento de convivência familiar.	- Índice de frequência nas ações	- Fotografias - Pesquisa de satisfação - Visita técnica/domiciliar - Relatos das famílias nos atendimentos - Relatos dos usuários nos atendimentos
	- Realizar no mínimo 02 (duas) confraternizações com os usuários e suas famílias durante o ano.	- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	- Índice de frequência nas ações	- Contatos telefônicos - Contato com as escolas; - Acolhida e Escuta
2) Possibilitar a convivência familiar e comunitária;	Realizar no mínimo 02 (dois) passeios durante o ano com os usuários e suas	- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	- Índice de frequência nas ações	





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

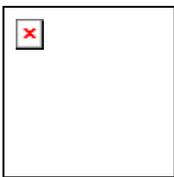
Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

	<p>famílias.</p> <p>Proporcionar atividades de cuidado e vida diária dos familiares com a criança/adolescente;</p>			
3)Desenvolver com as crianças e adolescente condições para a independência e o autocuidado;	<p>-Realizar no mínimo 01 (um) grupo com os usuários por mês, pela equipe de referência do serviço (Assistente Social e Psicóloga/o).</p>	<p>-Aumento da autoestima dos usuários.</p>	<p>- Índice de frequência nas ações</p>	
	<p>-Realizar no mínimo 01 (uma) atividade no final de semana incluindo grupos, oficinas (culinária, esportivas, artesanato etc.) ou passeios externos.</p>	<p>-Aumento a autonomia dos usuários e melhoria da qualidade de vida.</p>	<p>- Índice de frequência nas ações</p>	
4)Acolher e garantir proteção integral;	<p>-Solicitar no mínimo 01 (um) acompanhamento anual na área da saúde com a realização de exames clínicos.</p>	<p>-Aumento dos cuidados individuais e melhoria da qualidade de vida</p>	<p>- Índice de frequência nas ações</p>	
	<p>-Comemorar os aniversários dos usuários no mínimo 01 (uma) vez por mês, com ou sem a presença da família.</p>	<p>-Aumento da autoestima e fortalecimento da convivência familiar.</p>	<p>- Índice de frequência nas ações</p>	





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

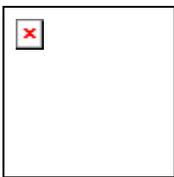
Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

	-Realizar 01 (um) cardápio no mês, sendo elaborado pelos usuários do serviço.	-Aumento no grau de escolha dos usuários.	- Índice de frequência nas ações	
5) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;	-Participar de no mínimo 01 (uma) campanha de prevenção contra violência em conjunto com o CREAS e os órgãos de garantia e defesa de direitos.	-Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos	- Índice de frequência nas ações	
	-Realizar no mínimo 02 (uma) palestra preventiva sobre violação dos direitos com os usuários, família e/ou funcionários.	-Fortalecimento da função protetiva da família.	- Índice de frequência nas ações	
6) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	-Construir o PIA – Plano Individual de Atendimento em conjunto com o CREAS e a rede de serviços, sendo as metas revistas a cada 03 (três) meses.	-Aumento do acesso à bens públicos ou privados.	- Índice de frequência nas ações	
7) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as	-Participar de no mínimo 01 (uma) atividade externa por semana (esporte, lazer, cultura etc.)	-Aumento do acesso aos direitos sociais e aumento do acesso à bens e serviços públicos ou privados.	- Índice de frequência nas ações	





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

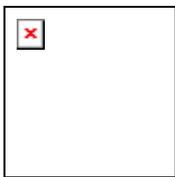
Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

aos interesses, vivências e possibilidades dos usuários;				
8) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.	- Inserir no mínimo 80% (oitenta por cento) dos adolescentes nos cursos profissionalizantes	- Desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais.	- Índice de frequência nas ações	
	- Inserir no mínimo 30% (trinta) dos adolescentes para o mercado de trabalho.	- Aumento da autonomia dos usuários.	- Índice de frequência nas ações	
	- Preparar os adolescentes que completarão a maioridade civil, no mínimo, 03 (três) meses antes do desacolhimento	- Aumento da autonomia dos usuários e preparação para a vida adulta.	- Índice de frequência nas ações	
	- Acompanhar os adolescentes que completaram a maioridade civil, no mínimo, 03 (três) meses após o desacolhimento institucional.	- Preparação para vida adulta com autonomia.	- Índice de frequência nas ações	





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990.

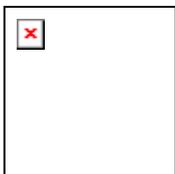
MARICONDI, Maria Ângela (ORG), Falando de Abrigo. São Paulo. Editora Parma, 1987.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – junho de 2009.

Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG), Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados Quem são como vivem o que pensam o que desejam – São Paulo: Paulus, 2008.





**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU**  
Fundada em 15 de agosto de 1853  
www.jau.sp.gov.br  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

**ANEXO II – Ficha de Inscrição**

<b>I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

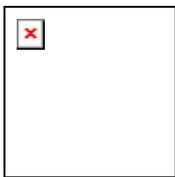
<b>II- REPRESENTANTE LEGAL</b>	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:

<b>III- UNIDADE DE ATENDIMENTO</b>	
OBS: Em caso de mais de uma Unidade, preencher em outra(s) via(s) deste Formulário.	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	

Jaú, *data*

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

(TIMBRE DA OSC)

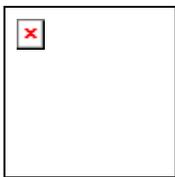
#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

Declaro sob as penas da lei, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_ .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

(TIMBRE DA OSC)

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], e não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, observadas as alíneas “a” a “d” do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
- Não se encontra submetida aos efeitos de: a) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público; d) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e

CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF,

de de 20 .

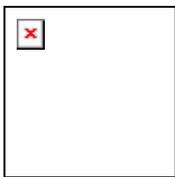
.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU**  
Fundada em 15 de agosto de 1853  
www.jau.sp.gov.br  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

(TIMBRE DA OSC)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

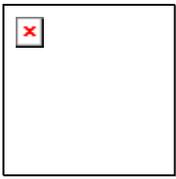
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

(TIMBRE DA OSC)

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Declaramos para os devidos fins que a [identificação da OSC] inscrita no CNPJ sob o nº / ..... possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados do responsável pela escrituração contábil:

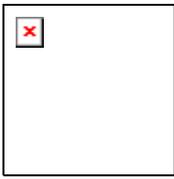
Nome:

CRC:

Local-UF, de de 2024 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JAHU E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, centro, Jahu- SP, representado neste ato por seu Secretário de Economia e Finanças, Sra. Telma Renata Marques de Freitas Duarte, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 272.132.098-09, e a Sra. Iula Fernanda Parelli Urbano, brasileira, inscrito no CPF N.ºxxxxxxx , Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º\_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à \_\_\_\_\_--, representado pelo Sr., portador do CPF/MF n.º.

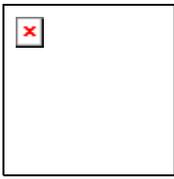
Os parceiros, nos termos da Dispensa de Chamamento Público n.º 01/2024, em observância às disposições do Edital de Credenciamento n.º 001/2024, do artigo 30, VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para até Crianças e Adolescentes. Conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

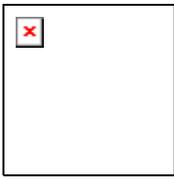
##### 2.1.1. Da administração pública municipal:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser instado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;  
manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

##### 2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº xx/xxxx, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação do serviço;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência a parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos ocais de execução do objeto;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

k) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

l) Por ocasião da conclusão denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial o responsável; providenciada pela autoridade competente da administração pública.

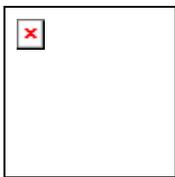
m) Em caso de atendimento a usuários de outros municípios, a OSC deverá demonstrar nas prestações de contas, o rateio de todas as despesas previstas no Plano de Trabalho, proporcionalmente ao número de vagas contratadas neste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designado por Portaria ( Portaria nº 4.080 de 25/09/2024, publicada na Edição nº 1.176 do Jornal Oficial do Jahu) o Gestor da presente parceria.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

4.1. Em cumprimento do disposto no art. 58 e 60 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme preconizado no art. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, designada na Portaria nº 3.062 de 15/07/2024, publicada na Edição nº 1.166 do Jornal Oficial de Jahu.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1. Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ R\$ 1.684.800,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme cronograma de desembolso, nas seguintes condições;**

Fonte de repasses	Valor Mensal	Valor Global
Municipal	R\$ 118.864,16/17	R\$ 1.426.370,00
Estadual	R\$ 6.535,83/84	R\$ 78.430,00
Federal	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho;

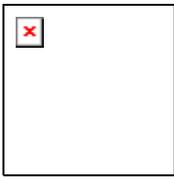
7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o 15º dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas;

7.3. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela;

7.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação;

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final autoridade de depósito em sua conta bancária;

7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.8. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.10. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade

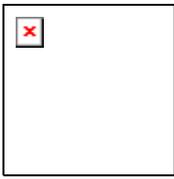
8.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final.

I. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 35º (trigésimo quinto) dia após o recebimento da parcela de acordo com o Cláusula Sétima deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária;

VIII. Orçamento de no mínimo 3 (três) fornecedores para as despesas com aquisições. Os orçamentos terão validade de 60 (sessenta) dias.

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

XII. Considerando que a Prestação de Contas é realizada por fonte de recurso, o item XI e XII deverão compor somente a Prestação de Contas de recurso Municipal. Prestação de Contas Final a exemplo, das seguintes informações documentos:

Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

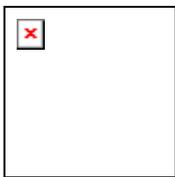
V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício

VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor

XV. comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria;

8.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

8.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

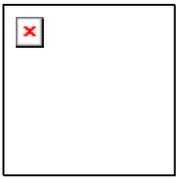
I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

os resultados alcançados e seus benefícios;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:

REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

II. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias.

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

8.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e a prorrogação deverá ser solicitada pela OSC antes de vencer o prazo do primeiro período.

8.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou das omissões e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

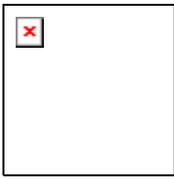
8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro acaso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 meses.

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como;

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho, ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global

9.2 A alteração por Apostilamento somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por

escrito, elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e firmado entre as partes o do Termo de Apostilamento.

9.3 A alteração por Aditivo somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do ordenador de despesa, posterior parecer jurídico e publicação do Termo de Aditamento firmado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I Pela execução da parceria em desacordo com este termo de Colaboração ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

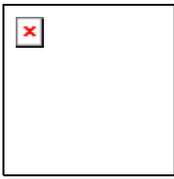
II. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

10.4 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal; se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à

Secretaria de Economia e Finanças, e Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

11.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser 1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da a.

respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

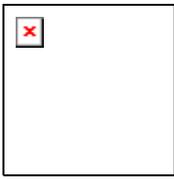
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo máximo de 20 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por ofício e juntamente por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de JAU - SP - Comarca JAU - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes.

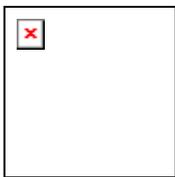
Jaú, \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx de 2024.

Telma Renata Marques de Freitas Duarte  
Secretária de Economia e Finanças

Iula Fernanda Parelli Urbano  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Henrique Leonelli Agostini  
Presidente da OSC parceira





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

www.jau.sp.gov.br

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO – INSTRUÇÃO Nº 01/2020 – TCE/SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: \_\_/2024.

OBJETO: Serviço de proteção social especial para Serviço de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes

VALOR DO AJUSTE: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Ivan Cassaro

Cargo: Prefeito

CPF: 827.855.118-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

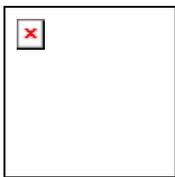
Cargo: Presidente/Representante Legal da OSC

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:





## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Nome: Telma Renata Marques de Freitas Duarte

Cargo: Secretária de Economia e Finanças

CPF: 272.132.098-09

Assinatura:

Nome: Iula Fernanda Parelli Urbano

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF:

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo: Presidente/Representante Legal da OSC

CPF:

Assinatura:



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”

